



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.922 de 05 de julho de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a fim de receber, mediante “Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável”, recursos financeiros do FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO – FECOP. Dr. Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, em torno de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP;

II. Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, **o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição**, previsto no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previsto.

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinada a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância art. 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, deste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - A transferência, mencionada no inciso I, do artigo anterior, da presente Lei, destinar-se-á na aquisição dos equipamentos:

- a) Pá Carregadeira
- b) Retroescavadeira
- c) Caminhão

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2002

Dr. Vito Ardito Lerario
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Assessor de Industria e Comércio

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 05 de julho de 2002.
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica